

O boletim eletrônico **International Trade** aborda os principais desenvolvimentos jurídicos no Comércio Internacional, especialmente negociações em andamento, decisões proferidas em mecanismos de solução de controvérsia, modificações legislativas no Brasil, decisões judiciais e administrativas relativas à defesa comercial, direito aduaneiro, investimentos internacionais, entre outros.

PERIODICIDADE

Bimestral

SÓCIO RESPONSÁVEL

Mauro Berenholc e Renê Guilherme S. Medrado

COLABORADORES

Luiz Fernando Machado, André Rossetto Daudt, Luís Henrique P. Fernandes, Paula Zugaib Destruti, Renata de Aguiar Romeiro, Rafael Rossini Parisi, Matheus Peixoto Marques e Natalia Manole Pimentel Mendes

CONTATO

pna@pn.com.br

Este boletim tem caráter genérico e informativo, não constituindo opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite o website www.pinheironeto.com.br.

- Acordos e Negociações
- Contencioso

- Legislação



ACORDOS E NEGOCIAÇÕES

Trump descarta Parceria Transpacífica

No dia 23.1.2017, o presidente dos Estados Unidos da América, Donald Trump, assinou decreto determinando a retirada do país da Parceria Transpacífica (“TTP”), a qual havia sido negociada por seu antecessor, Barack Obama. O Tratado representava uma das principais estratégias da gestão anterior para reduzir a influência da China nos países asiáticos e na América Latina -- por meio da redução de tarifas na importação entre seus membros, bem como pela fixação de padrões mínimos para direitos trabalhistas, proteção ambiental e propriedade intelectual, dentre outros.

Com essa decisão, o acordo não poderá mais entrar em vigor, por não atingir os parâmetros de adesão mínimos nele previstos. O acordo -- que havia sido negociado entre 11 países, dentre os quais alguns da América Latina, como México, Chile e Peru -- exigia a assinatura de pelo menos seis nações que representassem 85% do PIB do Bloco. Sem os Estados Unidos, alcançar essa última meta se tornou impossível.

Para especialistas como Michael Froman -- representante de Comércio Internacional dos Estados Unidos (U.S. Trade Representative) entre 2013 e 2017 --, a não ratificação do tratado teria como principal beneficiária a China, que tem buscado aumentar sua influência sobre outros 15



O PRESIDENTE AMERICANO ASSINA DECRETO RETIRANDO O PAÍS DA PARCERIA TRANSPACÍFICA (TTP). FOTO: KEVIN LAMARQUE/REUTERS

- Acordos e Negociações
- Contencioso

- Legislação

[↑ voltar ao início](#)

países asiáticos com iniciativas comerciais como a Parceria Regional Econômica Ampla (“RCEP”, na sigla em inglês). A retirada dos EUA do TTP somente adiciona mais expectativa sobre a estratégia comercial a ser seguida daqui para frente.

TRIPS: emendas para facilitar exportação de medicamentos genéricos

O Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (“TRIPs”), que integra o sistema da OMC, foi objeto de emenda em 23.1.2017. O TRIPs foi o primeiro dos Acordos da OMC firmados ao final de 1994 a ser emendado. Com sua nova redação, passa a permitir que países “pobres” -- isto é, países que não tenham capacidade de produção de medicamentos, ou que tenham capacidade insuficiente -- importem medicamentos genéricos.

Anteriormente à implementação da emenda, o TRIPs não permitia que os medicamentos produzidos a partir da quebra de patente mediante “licença compulsória” fossem exportados. Ou seja, remédios genéricos fabricados em um dado país somente poderiam ser comercializados em seu próprio mercado interno. Desde 2003, já havia uma dispensa temporária, permitindo que países incapazes de produzir seus próprios genéricos realizassem a importação dos medicamentos. A partir da aprovação da emenda pelos membros da OMC, contudo, restou consolidado o direito dos países

pobres, garantindo-lhes segurança jurídica.

Além de possibilitar que as nações mais vulneráveis efetivamente tenham acesso a certos medicamentos, a emenda abre à indústria farmacêutica brasileira novos mercados consumidores de genéricos, conforme afirmado pelo próprio Diretor-Geral da OMC, Roberto Azevêdo. Assim, espera-se que a alteração das regras vigentes no sistema internacional do comércio resulte no crescimento das exportações brasileiras de medicamentos, setor relevante da indústria brasileira.

Aprovada regulamentação do Ombudsman de Investimentos Diretos

Em 17.2.2017, foi publicada a Resolução CAMEX no 12/2017 que aprovou as regras regimentais da atuação do Ombudsman de Investimentos Diretos, no âmbito dos Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (“ACFIs”) recentemente assinados pelo Brasil. A regulamentação da atuação do Ombudsman corrobora a mudança na política comercial brasileira e a relevância dos acordos bilaterais de investimentos na nova pauta de Governo.

O Ombudsman oferecerá apoio a investidores estrangeiros no Brasil, atenderá a consultas e buscará soluções para questionamentos vinculados a ACFIs em vigor. Paralelamente, empresas brasileiras com investimentos no exterior tutelados por ACFIs

também poderão consultar o Ombudsman e utilizá-lo em demandas e questionamentos perante países estrangeiros.

Institucionalmente, o Ombudsman integrará a Secretaria-Executiva da CAMEX e será supervisionado pelo Conselho da CAMEX. Será composto pelo Secretário-Executivo da CAMEX, uma Secretaria, um Grupo Assessor e uma Rede de Pontos Focais. ■

- Acordos e Negociações
- **Contencioso**

- Legislação

Janeiro - Fevereiro, 2017



↑ [voltar ao início](#)



AVIÃO SOBREVOLA INSTALAÇÕES DA BOMBARDIER EM MONTREAL, CANADA.
FOTO: CHRISTINNE MUSCHI/REUTERS

CONTENCIOSO

Embraer questiona benefícios à concorrente

Novo debate sobre a possível concessão de subsídios do governo canadense à Bombardier começou em 28.4.2016, quando a Delta Air Lines anunciou que compraria 125 aeronaves do modelo C da empresa após um processo de concorrência do qual a Embraer também participou. A suspeita da Embraer é que a concessão de subsídios tenha gerado preços artificiais na oferta das aeronaves da concorrente.

Segundo o Ministério das Relações Exteriores, o governo da província de Quebec teria injetado US\$ 2,5 bilhões na Bombardier assumindo uma postura incompatível com os compromissos assumidos pelo Canadá na Organização Mundial do Comércio. Em atenção ao pedido da Embraer, então, a Câmara de Comércio Exterior (“Camex”),

órgão que atualmente é secretariado pelo Ministério das Relações Exteriores, autorizou a apresentação de pedido de consultas com o Canadá, no âmbito do sistema de solução de controvérsias da OMC.

Nessa primeira fase do procedimento, Brasil e Canadá realizarão negociações visando a atingir uma solução mutuamente satisfatória. Caso não seja atingida dentro do prazo de 60 dias, o caso poderá então prosseguir para a fase de instauração de um painel, com o que seguirá curso semelhante ao de uma arbitragem, mas entre Estados soberanos;

Vale lembrar que no passado já ocorreram outras disputas perante o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC envolvendo as concessões de subsídios tanto por parte do Canadá (para a Bombardier) como por parte do Brasil (para a Embraer).

China leva discussão sobre “economia de mercado” a disputa na OMC

Em 12.12.2016, a República Popular da China apresentou, no âmbito do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, pedido de consultas em face dos EUA e da União Europeia para questionar disposições legais de tais países no tocante ao cálculo da margem de dumping de exportações originárias da China (DS 515 e 516, respectivamente).

Pelas normas norte-americanas e do bloco europeu, as autoridades investigadoras não consideram o preço efetivamente praticado na

China para o cálculo da margem de dumping, mas tomam como referência dados de terceiros países. A metodologia de cálculo adotada por EUA, União Europeia, bem como a maioria dos Membros da OMC, se fundamenta no argumento de que a China não seria uma “economia de mercado” – e, portanto, os preços praticados naquele país não seriam passíveis de comparação – e no permissivo expresso na Seção 15(a)(ii) do Protocolo de Acesso da China à OMC.

Ocorre que o permissivo expresso na Seção 15(a)(ii) do Protocolo de Acesso da China à OMC completou quinze anos em 11.12.2016. Por essa razão, a China alega que as normas da OMC não mais permitiriam a manutenção desse tipo de metodologia de cálculo da margem de dumping.

O impacto prático dessa disputa é extenso: metodologias similares às questionadas no DS 515 e 516 também são adotadas no Brasil. Uma decisão da OMC pelo término dessa prática pode ter por efeito reduzir as margens de dumping apuradas em investigações antidumping no Brasil e dificultar resultados positivos em tais processos em favor de indústrias domésticas petionárias. Nesse sentido, a abertura de processos de investigação de subsídios e medidas compensatórias em substituição às investigações antidumping poderá se tornar cada vez mais comum. ■

- Acordos e Negociações
- Contencioso

- Legislação

Janeiro - Fevereiro, 2017



↑ voltar ao início

LEGISLAÇÃO

Redução temporária do imposto de importação

Nos termos da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, é permitido à Comissão de Comércio do Mercosul (“CCM”) adotar ações pontuais, em caráter excepcional, no sentido de reduzir as alíquotas da Tarifa Externa Comum (“TEC”) de determinados produtos para garantir o abastecimento normal e fluido de certas mercadorias para cada um dos países do bloco. A redução, contudo, deve ser temporária, por um prazo de 12 meses, prorrogáveis pelo mesmo período.

Com base nessa normativa, a CCM autorizou o Brasil a reduzir o Imposto de Importação (“I.I.”) sobre determinados produtos, cujo abastecimento é considerado insuficiente pelo País, até determinado volume capaz de suprir a demanda desatendida. Em 23.1.2017, então, foi publicada a Resolução Camex nº 1/2017, reduzindo a alíquota do I.I. para 2% ou 0% de determinados produtos classificados nas posições da Nomenclatura Comum do Mercosul (“NCM”) indicadas pela norma. São exemplos de mercadorias abrangidas pela alteração os cones de lúpulo utilizados como matéria prima da cerveja (NCM 1210.20.10), tintas (NCM 3215.11.00), vacinas (NCM 3002.20.29 e 3002.20.27) e fios de raiom viscosa (NCM 5403.31.00).



É PERMITIDO À COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL (CCM) ADOTAR AÇÕES PARA REDUZIR AS ALÍQUOTAS DA TARIFA EXTERNA COMUM (TEC).
FOTO: ADOBESTOCK

Recomenda-se que as empresas consultem a [Resolução Camex n 01/2017](#) para identificar se as mercadorias beneficiadas são utilizadas em suas atividades empresariais, podendo se beneficiar de tal alteração pelo uso de quotas dentro dos limites quantitativos.

Mudanças no “canal cinza”

Foi publicada em 23.12.2016 a Instrução Normativa RFB nº 1.678/2016 (“IN RFB 1.678/2016”), que passou a prever expressamente a possibilidade de apresentação de garantia (depósito, fiança bancária ou seguro em favor da União) como forma de permitir o desembaraço das mercadorias retidas na Alfândega antes da conclusão do procedimento especial de controle aduaneiro (canal cinza).

Embora a apresentação de garantia para tais hipóteses já esteja prevista na legislação desde a edição da Medida Provisória nº 2158-35/2001, até agora apenas a Instrução Normativa SRF nº 228/2002 – que trata do procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior – continha tal previsão de forma expressa.

Com as alterações introduzidas pela IN RFB 1.678/2016, a garantia também poderá ser apresentada nas hipóteses descritas nos incisos IV e V do artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.169/2011 de suspeita quanto à: (i) ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiro e (ii) existência de fato do estabelecimento importador, exportador ou de qualquer pessoa envolvida na transação comercial.

- Acordos e Negociações
- Contencioso

- Legislação

Janeiro - Fevereiro, 2017



↑ [voltar ao início](#)



FOTO: ADOBESTOCK

Bônus de produtividade para agentes fiscais-aduaneiros

Em 30.12.2016, foi publicada a Medida Provisória nº 765/2016 (“MP 765”) que, entre outras medidas, instituiu o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira. Na prática, a MP 765 criou um sistema de remuneração variável (bônus) para os cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário da RFB (neles incluídos os conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais -- CARF, que representam a Fazenda Nacional), que passarão a receber um bônus a ser calculado sobre (i) o valor arrecadado com multas tributárias e aduaneiras aplicadas pela RFB e (ii) os recursos

advindos da alienação de bens apreendidos.

Algumas empresas e entidades têm questionado essa medida, inclusive por meio de ações judiciais, alegando existir dúvida com relação ao interesse direto que os agentes fiscais-aduaneiros passam a ter na fiscalização e lavratura de autos de infração, e principalmente quanto à possível configuração de impedimento quando atuam como julgadores desses autos de infração no CARF. Ademais, considerando que a base de cálculo do referido bônus será composta da arrecadação de multas tributárias e aduaneiras, e também de recursos da alienação de bens abandonados e sujeitos à pena de perdimento, é possível que ocorra um aumento no rigor fiscalizatório (e arrecadatário) da RFB, sobretudo em relação às empresas que atuam no comércio exterior.

Simplificação de procedimentos administrativos

A consulta pública aberta em 11.11.2016 pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (“MDIC”), referente à simplificação administrativa do órgão e de entidades a ele vinculadas, como o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, foi finalizada.

Por meio da referida consulta, o v recebeu 202 propostas de aperfeiçoamento e simplificação de normas, ações e processos internos do Ministério e das entidades que o MDIC supervisiona. Com

o auxílio da consulta, o Grupo de Trabalho de Simplificação Administrativa do MDIC levantou uma série de medidas que visam a reduzir o nível de burocracia estatal e facilitar o comércio.

Embora a implementação de parte das medidas tenha previsão de ocorrer somente até o final de 2017, há algumas que serão implementadas em até dois meses, como, por exemplo, as melhorias que envolvem adequação normativa e aquelas que são de competência exclusiva do MDIC.

Entre as medidas propostas está a implementação de sistemas e ferramentas tecnológicas para aprimorar a execução de procedimentos coordenados pelo MDIC, como é o caso do Portal Único de Comércio Exterior e do Certificado de Origem Digital. Além disso, destaca-se também a permissão de utilização do drawback para importações realizadas por conta e ordem de terceiro, o que beneficiará, sobretudo, as micro e pequenas empresas, que poderão fazer jus ao benefício sem ter de se dedicar diretamente às operações de comércio exterior. ■